CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Vereador ***RENATO AFONSO***

"Conte com ELE"

CANOEIRO / LAPA / PARANÁ

FONE 041 9995 0263 *e-mail: ver.renatoafonso@ig.com.br*

ANTE PROJETO DE LEI Nº 01/2004

O Vereador que o presente subscreve, usando de suas prerrogativas legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o Ante Projeto de Lei que segue :

Súmula :
Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003.

Art. 1º Fica com nova redação o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art 5º - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao setor de bloco do produtor rural fazendo-se anexar cópia xerográfica dos seguintes documentos:

I. ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou Contrato de Comodato; ou, ainda, Contrato de Arrendamento:
II. Registro do Imóvel; ou formal de Partilha;
III. CPF e da Identidade do produtor.

§ 1º - O contrato de Comodato ou Arrendamento de Imóvel Rural poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário ou gestor do imóvel.

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será comprovada por declaração do próprio interessado ou a rogo em se tratando de analfabeto.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará na responsabilidade civil e criminal do interessado.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 71/04
DATA 17 / 02 / 04
10:43 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

Vereador ***RENATO AFONSO*** *"Conte com ELE"*

CANOEIRO / LAPA / PARANÁ
FONE 041 9995 0263 *e-mail: ver.renatoafonso@ig.com.br*

§ 4º - O requerimento para habilitação ao estímulo, bem como o formulário de declaração de rendimento, deverão ser fornecidos e preenchidos gratuitamente para os interessados, e analisados no ato da solicitação."

Art. 2 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de fevereiro de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador

JUSTIFICATIVA:
Em plenário.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

LEI Nº 1744, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

Súmula: Institui no Município de Lapa-PR a cobrança de taxa pelo fornecimento da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, revoga a Lei 1.386 de 12.12.1997 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída no Município da Lapa a Cobrança de Taxa referente a emissão de Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Parágrafo único – A Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural, prevista no *caput* deste artigo vem substituir o Bloco e o Carimbo de Produtor Rural previstos na Lei 1.386 de 12.12.1997.

Art. 2.º. O valor unitário de cada nota será de R$ 0,50 (cinqüenta centavos), as quais serão emitidas na forma de formulário contínuo, contendo o número de série de cada lote de notas.

Art. 3º. Aplica-se à Taxa, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e a legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, a título de estímulo, Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural gratuitamente, aos micros e pequenos agricultores que apresentarem os seguintes requisitos:

I – ser proprietário, arrendatário ou comodatário de um único imóvel rural no Município da Lapa, cuja área não seja superior a 05 (cinco) alqueires;
II – que a renda advinda do imóvel que refere o inciso anterior seja 80% (oitenta por cento) ou mais de sua renda familiar bruta anual é proveniente da exploração agropecuária.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

Art. 5º - Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao Poder Executivo Municipal, fazendo-se anexar os seguintes documentos:

I – ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou Contrato de Comodato; ou, ainda, Contrato de Arrendamento;
II – Registro do Imóvel; ou Formal de Partilha;
III – Cópia do CPF e da Identidade do autor do requerimento.

§ 1º - O contrato de comodato ou de arrendamento poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário do imóvel.

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará a responsabilidade civil e criminal do interessado.

Art. 6º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, promoverá campanhas para divulgar a presente lei, e levará, sempre que possível, seu corpo técnico para as localidades rurais do Município no intuito de facilitar a obtenção da Nota Fiscal Informatizada do Produtor Rural.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 8º - Fica revogada a Lei nº 1.386 de 12.12.1997.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 26 de Novembro de 2003.

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 01/2004

Autor: Ver. João Renato L. Afonso

Sumula: Altera o aretigo 5° da Lei Municipal n° 1744, de 26 de novembro de 2003.

Protocolado na Secretaria no Dia 17_/02_/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 17_/02_/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/02/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.
X Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _17/02/2004.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Recebi o projeto em 17/02/2004 ***JOÃO RENATO L. AFONSO*** Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Wilson Lapa, em 17/02/2004. ***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO*** Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***SERGIO AUGUSTO LEONI*** Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***ALCEU HOFFMANN*** Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP***
Recebi o projeto em 18/02/2004 Dirceu R Ferreira ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA*** Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Walter Horninge Lapa, em 18/02/2004. Dirceu R. Ferreira ***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA***
Recebi o projeto em ____/____/2004 ***VILMAR C. FÁVARO*** Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2004. ***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06
C

Ante Projeto De Lei nº 01/2003

Autor: Vers. JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador DIRCEU RODRIGUES FERREIRA em MINHA substituição por ser o autor da Proposição em análise.

Sala das comissões em 17 de fevereiro de 2004

JOÃO RENATO LEAL AFONSO

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 01/04
Autor: Ver. João Renato Leal Afonso
Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003.

Parecer

Em relação ao anteprojeto de Lei nº 01/04, que "Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003, após análise este Vereador como Relator, faz o seguinte PARECER:

1 – o projeto está de acordo com as normas legislativas;

2 – parecer jurídico atesta que não há falhas legais;

3 – quanto ao mérito cabe aos senhores Vereadores decidir em plenário.

Lapa, 02 de Março de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Dirceu R. Ferreira
Ver. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

PROJETO DE LEI Nº 002/2004

Autor: Ver. João Renato L. Afonso
Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

Art. 1º - Fica com nova redação o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 5º - ***Para habilitar-se ao estímulo, o interessado apresentará requerimento ao setor de bloco do produtor rural fazendo-se anexar cópia xerográfica dos seguintes documentos:***

I – ITR do imóvel do último ano; ou CCIR; ou Contrato de Comodato; ou, ainda, Contrato de Arrendamento:

II – Registro do Imóvel; ou formal de Partilha;

III – CPF e da Identidade do produtor.

§ 1º - O contrato de Comodato ou Arrendamento de Imóvel Rural poderão ser por instrumento particular, desde que com firma reconhecida da assinatura do proprietário ou gestor do imóvel.

§ 2º - A declaração de rendimento bruto anual será comprovada por declaração do próprio interessado ou a rogo em se tratando de analfabeto.

§ 3º - A falsidade da declaração ensejará na responsabilidade civil e criminal do interessado.

§ 4º - O requerimento para habilitação ao estímulo, bem como o formulário de declaração de rendimento, deverão ser fornecidos e preenchidos gratuitamente para os interessados, e analisados no ato da solicitação."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 05 de março de 2004

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
1º Secretário

PODER LEGISLATIVO
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. Nº 09

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

Ofício n.º 079 Lapa, 23 de Março de 2004.

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência o recebimento do Projeto de Lei n.º 002, de 02.03.2004, conforme seu ofício n.º 068/2004 recebido por esta administração em 09.03.2004, que tem por súmula:

"Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003."

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 69, inciso IV e, na forma do artigo 56, § 2º, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico-lhe e aos seus ilustres Pares, que vetei parcialmente o Projeto em questão, pelas seguintes razões:

"Art. 5º -

(...)

§ 4º - O requerimento para habilitação ao estímulo, bem como o formulário de declaração de rendimento, deverão ser fornecidos e preenchidos gratuitamente para os interessados, e analisados no ato da solicitação."

O § 4º inserido pelo projeto em questão prevê que tanto o requerimento para habilitação ao estímulo quanto a declaração de rendimento serão fornecidos gratuitamente pelo Poder Público, e estabelece ainda, que a documentação será analisada no ato da solicitação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO: 262/04
DATA 23/03/04
15:10h

Excelentíssimo Senhor
MARCO BORTOLETTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Lapa
Cidade Histórica

Ofício 079 ... 02

O dispositivo em questão atribui ao servidor público, designado pela Administração Municipal, a responsabilidade pela elaboração do requerimento e do formulário de declaração de rendimento do interessado.

Como o próprio § 2° estabelece "a declaração de rendimento bruto anual será comprovada por declaração do próprio interessado ou a rogo em se tratando de analfabeto".

O servidor público não pode se responsabilizar pelo preenchimento de uma declaração de rendimento, especialmente em se tratando de analfabeto. Os servidores envolvidos devem ter a atribuição de orientação e não de elaboração de requerimentos e de declarações de rendimento.

A declaração falsa implica em responsabilidade civil e criminal, como deixa claro o § 3°, devendo, portanto, ficar sob a exclusiva responsabilidade do próprio interessado a elaboração da declaração de seus rendimentos.

Além do mais, essa atribuição implicaria na necessidade de designação de mais servidores ao setor envolvido de forma a não prejudicar o atendimento.

Ressalte-se, ainda, que as habilitações devem seguir os trâmites de todos os processos administrativos, ou seja, com prazo razoável para análise e decisão da autoridade competente. Assim, não é possível pretender-se que a análise, o que presume a decisão, seja feita no ato da solicitação, sob pena de possíveis conclusões equivocadas.

Ofício nº 079 ... 03

Novamente confiante na compreensão de Vossa Excelência e dos demais eminentes membros dessa Colenda Casa de Leis, com a consideração que esse Poder sempre mereceu, firmo-me,

Cordialmente

Paulo César Bates Furiati
Prefeito Municipal

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

Assunto: Veto Parcial ao projeto de Lei nº 002/2004, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003.

Protocolado na Secretaria no Dia 23/03/2004.
Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2004.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em _23_/_03_/2004.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/XX_/_XX_.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX/_XX/XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX_.
☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX_.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 24/03/2003 *JOÃO RENATO L. AFONSO* Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador José Witzel Vismo. Lapa, em 24/03/2003. *JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR*
Recebi o projeto em ____/____/2003 *OSVALDO BENEDITO CAMARGO* Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. *Osvaldo Benedito Camargo- Presidente da CEFF*
Recebi o projeto em ____/____/2003 *SERGIO AUGUSTO LEONI* Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. *SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol*
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. *XXX- Presidente da CUOP*
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. *XXX- Presidente da CAPA*
Recebi o projeto em ____/____/2003 Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização	**DESIGNAÇÃO DO RELATOR** Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador Lapa, em ____/____/2003. *XXX*- Presidente da CCF

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13

Poder Legislativo Municipal
Lapa - Estado do Paraná
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Veto ao Ante Projeto de Lei nº 01/2004

Conforme entendimento, por escrito, de lideranças partidária com assento nesta Casa de Leis, em data de 11 de março de 2003 e protocolado sob nº 206/03, NOMEIO, o Vereador DIRCEU RODRIGUES FERREIRA em minha substituição por ser autor da Proposição original.

Sala das comissões em 29 de março de 2004.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 09/04

Assunto: veto prefeitural ao § 4°, do artigo 5°, da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003.

A Justificativa ao veto prefeitural é auto-explicativa e elucidativa.

Com efeito, a redação do citado parágrafo fere o princípio da autonomia dos poderes, visto que obriga o Poder Executivo à prática de determinado ato administrativo.

Atribuir-se a um funcionário daquele Poder a responsabilidade de redigir uma declaração de rendimentos em nome de outros, mormente em se tratando de analfabeto, é tarefa que deve ser reprimida em homenagem aos princípios que norteiam o direito administrativo, podendo trazer conseqüências nas esferas cíveis e penais.

Diante do exposto somos de opinião favorável à manutenção do veto preposto pelo Executivo Municipal.

É o parecer.

Lapa, 31 de março de 2004

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

Lapa – Pr., 7 de abril de 2004

Ofício nº 146/2004

Assunto: Veto

Prezado Prefeito :

Tendo em vista o recebimento por esta Casa do veto abaixo relacionado, foi este colocado à deliberação do Plenário em Sessão Ordinária do dia 06 de abril de 2004 e mantido por nove votos a três e um nulo.

- Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 02/04, que altera o artigo 5º da Lei Municipal nº 1744, de 26 de novembro de 2003.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração

Atenciosamente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Presidente

Ao Exmº. Sr.
PAULO CESAR F. FURIATTI
DD. Prefeito Municipal
Nesta

SG/sg

Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ante-Projeto de Lei nº 01/2004
Autor: Ver. João Renato Leal Afonso
Súmula: Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26 de novembro de 2003.

Parecer

Em atenção ao veto parcial ao anteprojeto de lei nº 01/2004 de 17.02.04, que Altera o artigo 5º da Lei Municipal 1744, de 26.11.03, este Vereador faz o seguinte PARECER:

1. o parecer jurídico é favorável ao veto parcial.

2. quanto ao mérito, fica a cargo do plenário.

Lapa, 06 de Abril de 2004.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Relator

VOTO:

Ver. DIRCEU RODRIGUES FERREIRA

VOTO:

Ver. SÉRGIO AUGUSTO LEONI